



ATA DA COMISSÃO DE CONCURSO DE  
CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR  
(CCCMS) PARA ANÁLISE DA RESPOSTA DA  
BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO EDITAL  
097/2018 ÁREA DA FISIOTERAPIA  
NEUROFUNCIONAL DA FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA - FEFF NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove as 14:00hs reuniu-se a comissão de concurso (CCCMS) composta pela Profa. Dra. Minerva Leopoldina de Castro Amorim (Presidente), Profa. Dra. Kathya Augusta Thomé Lopes (membro) e Profa. Dra. Inês Amanda Streit (membro), para analisar a resposta da Banca Examinadora acerca do recurso impetrado pelas candidatas LIVIA WILLEMANN PERES e FERNANDA LUISI quanto ao resultado da prova didática. Após a análise, a comissão manteve o que inicialmente a Banca Examinadora decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso da candidata LIVIA WILLEMANN PERES e o **INDEFERIMENTO** do recurso da candidata FERNANDA LUISI. Mantendo-se assim, o resultado da prova didática. Para constar e efeitos legais foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Concurso de Carreira de Magistério Superior (CCCMS). Manaus, 26 de abril de 2019.

*Minerva Leopoldina de Castro Amorim*

Prof.a Dra. Minerva Leopoldina de Castro Amorim -  
Presidente

*Kathya*

Prof.a Dra. Kathya Augusta Thomé Lopes - Membro

*Inês*

Prof.a Dra. Inês Amanda Streit - Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia

Memo 01/2019

26 de Abril de 2019

**DE: Banca Examinadora de concurso – edital 097/2018, área fisioterapia neurofuncional  
À Comissão de concurso da FEFF**

Em resposta ao Memo Nº 009/2019 da Profa. Dra. Minerva Leopoldina de Castro Amorim, presidente da comissão de concurso da FEFF, esta banca examinadora do concurso 097/2018, área de fisioterapia neurofuncional, encaminha resposta ao recurso impetrado pela candidata **Fernanda Luisi**.

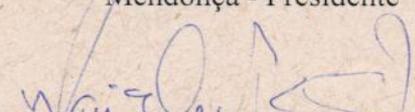
Conforme ata em anexo, a qual apresenta justificativas circunstanciadas, a banca examinadora decide por INDEFERIR o recurso ora impetrado pela candidata, sendo mantida a nota atribuída inicialmente de 5,37.

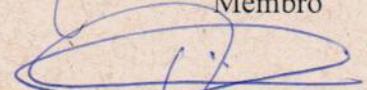
Segue abaixo a distribuição da pontuação para cada critério de avaliação, por membro da banca:

Critério	Presidente	1º Examinador	2º Examinador	Nota (média)
Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema (2,5 pontos).	1,30	1,50	1,00	1,27
Objetividade (2,0 pontos).	1,00	1,00	1,00	1,00
Domínio do Tema (3,5 pontos).	1,80	1,00	2,00	1,60
Coerência entre o Plano de Aula e o desenvolvimento da aula (1,5 ponto).	1,00	1,00	1,00	1,00
Adequação da exposição ao tempo previsto (0,5 ponto).	0,50	0,50	0,50	0,50
Total – Nota:	5,60	5,00	5,50	5,37

Atenciosamente,

  
Profª. Dra. Ayrles Silva Gonçalves Barbosa  
Mendonça - Presidente

  
Profª. Dra. Maria Elisa Pimentel Piemonte -  
Membro

  
Prof. Dr. Tiótreffis Gomes Fernandes – Membro



ATA DE RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO SOBRE O RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA DO PROCESSO SELETIVO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - EDITAL Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2019, às 17h30 horas, a Banca Examinadora (BE) do concurso público para professor do magistério superior, na área de Fisioterapia Neurofuncional, objeto do Edital nº 097/2018 recebeu na sala da direção da FEFF – utilizada pela BE como local de trabalho durante os dias do concurso – a solicitação de recurso para revisão da nota da prova didática da candidata Fernanda Luisi. A candidata apresenta um documento, conforme edital, de uma página argumentando alguns pontos que serão respondidos abaixo.

A candidata, como justificativa, relata que mereceria nota a mais do que a impetrada por esta banca pelo motivo de *“ter cumprido os requisitos solicitados, sendo: i-capacidade de organizar e expor das ideias sobre o tema sorteado; ii-objetividade; iii-domínio do tema; iv-coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula; v-adequação da exposição ao tempo previsto”*. Cabe ressaltar que a candidata, em seu recurso, não apresenta qualquer argumento específico referente ao seu desempenho.

Esta BE seguiu exatamente os critérios de avaliação descritos pela candidata em seu recurso, os quais estão explícitos no item 11.9 do Edital nº 097/2018. E baseados nos mesmos segue-se as avaliações da banca em relação ao desempenho da referida candidata na prova didática.

O primeiro aspecto a ser considerado é referente ao tema sorteado para prova didática – “CIF na classificação funcional do paciente neurológico”. Para este, espera-se que a aula, de uma maneira geral, verse a respeito do uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) em condições de saúde que envolvam acometimentos neurológicos. Para tanto, seria necessário abordar aspectos da avaliação do paciente neurológico e como a CIF auxiliaria na classificação funcional do mesmo. No entanto, a candidata teve como foco (pelo menos 80%) de aula a CIF em si, com clara dificuldade em aplica-la para área de neurologia e prática clínica com os discentes. Isto impacta negativamente nos critérios de organização e exposição das ideias sobre o tema solicitado e objetividade.



Nesse sentido, em relação a capacidade de organizar e expor as ideias sobre o tema sorteado, a candidata demonstrou deficiência em organizar e expor de forma clara conceitos-chaves relacionada com o tema. A falta de clareza sobre a distinção de conceitos como avaliação, mensuração e classificação evidenciada em diversos momentos durante a aula são exemplos concretos disso. Quando oferecida a oportunidade para a candidata conceituar de forma clara os termos acima mencionados, no momento da arguição, novamente ficou nítida a deficiência de clareza conceitual.

No item objetividade a banca identificou que a referida candidata não aplicou coerentemente o objetivo do tema da aula, a saber "CIF na Classificação Funcional do Paciente Neurológico". Isso fica evidenciado tanto pelo conteúdo dos slides quanto pelas explicações empreendidas. A maior parte dos slides e do tempo de exposição da aula foi direcionado à descrição superficial e literal da CIF e sua estrutura de codificação. Ressalta-se que mesmo dentro desse conteúdo, foram anotadas diversas falhas conceituais e incongruências. A incongruência em relação ao número de possíveis qualificadores da CIF por componentes pode ser tomada como uma evidência concreta disso.

Em relação ao domínio do tema, questão-chave que norteia o resultado final da aula, tanto nas explicações, exemplos, propostas de atividades extra-aula e arguição, a candidata falhou em demonstrar domínio do tema que tinha como foco a aplicação da CIF ao paciente neurológico. Isso ficou evidente desde a utilização de casos clínicos compilados de diferentes fontes, dentre as quais algumas não identificadas nem no slide nem na lista final de referências, o que sugere a dificuldade na elaboração de material didático de autoria própria. Outros tópicos que merecem destaque como evidências da deficiência de domínio no tema são: dificuldade de discernir sobre o uso dos *core sets* nas suas formas resumida e abrangente, dificuldade de indicar instrumentos de avaliação que sustentam a classificação e dificuldade de identificar aspectos a serem avaliados dentro dos diferentes domínios da CIF. Essas falhas ficaram evidentes tanto durante a aula expositiva quanto na arguição.

No item coerência entre o plano de aula apresentado e a coerência da aula, podemos observar que dentro do tópico "VI – Conteúdo" do seu Plano de Aula, temos como último subitem "Evidências Científicas". Entretanto, na aula apresentada não foram incluídas nenhuma evidência proveniente de artigos indexados em base de dados internacionais, consideradas fundamentais quando se trata da discussão sobre evidências científicas. O uso de literatura científica de fator de impacto não relevante, segundo os critérios acadêmicos, se justificaria pela ausência de literatura indexada. Entretanto, essa exceção não se aplica a



esse tema para o qual temos diversos artigos publicados em revistas científicas reconhecidas.

Finalmente, no item de adequação ao tempo previsto não há nenhuma observação a ser acrescentada, já que, se o tempo não fosse respeitado poderia implicar em reprovação sumaria a critério da banca.

No geral, a candidata não apresentou o desempenho esperado em um concurso para docente do quadro permanente de instituição federal de ensino superior com nível de doutorado.

Segue abaixo a distribuição da pontuação para cada critério de avaliação, por membro da banca:

Critério	Presidente	1º Examinador	2º Examinador	Nota (média)
Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema (2,5 pontos).	1,30	1,50	1,00	1,27
Objetividade (2,0 pontos).	1,00	1,00	1,00	1,0
Domínio do Tema (3,5 pontos).	1,80	1,00	2,00	1,6
Coerência entre o Plano de Aula e o desenvolvimento da aula (1,5 ponto).	1,00	1,00	1,00	1,0
Adequação da exposição ao tempo previsto (0,5 ponto).	0,50	0,50	0,50	0,5
Total – Nota:	5,60	5,00	5,50	5,37

Diante do exposto, a BE decide por INDEFERIR o recurso ora impetrado pela candidata, sendo mantida a nota atribuída inicialmente de 5,37.

Manaus, 25 de abril de 2019.

Profª. Dra. Ayrles Silva Gonçalves Barbosa  
Mendonça - Presidente

Profª. Dra. Maria Elisa Pimentel Piemonte - Membro

Prof. Dr. Tiótréfis Gomes Fernandes - Membro